



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 25-^A 2021
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de ruas, avenida e largo no Loteamento Bela Vista, no município de Carira, Sergipe”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, no Estado de Sergipe, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA EXPEDICIONÁRIO RUFINO DOS SANTOS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início na interseção com a Avenida Principal (-10.356325843260809, -37.706639048768544) até o cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356911592502405, -37.70750674338387), compreendendo uma extensão de 116 metros.

Art. 2º Fica denominada **RUA FARMACÊUTICO JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356961724163446, -37.70757916303185) até o cruzamento com a rua sem denominação (-10.357881242572697, -37.708857235626496), compreendendo uma extensão de 180 metros.

Art. 3º Fica denominada **RUA VEREADORA MARIA LIMA DE MENEZES** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início na interseção com a Avenida Principal (-10.356046160819195, -37.70701455803978) até o cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356529008678265, -37.70774948330858), compreendendo uma extensão de 97 metros.

Art. 4º Fica denominada **RUA VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO FILHO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356576501879356, -37.70782056185128) até o cruzamento com a rua sem denominação (-10.357597603755199, -37.70931455226784), compreendendo uma extensão de 200 metros.

Art. 5º Fica denominada **AVENIDA JOÃO MARTINS DE SOUZA** a avenida sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no final da Avenida Principal (-10.35574273147609, -37.707380679575074) até seu final, no começo da Estrada da Pedra Branca (-10.356038245275485, -37.71280142397985), compreendendo uma extensão de 700 metros.

Art. 6º Fica denominada **RUA VEREADOR MAURO RODRIGUES DOS SANTOS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.355806055891454, -37.70833286376927 até seu final, nas coordenadas -10.356687319297533, -37.70981076093031, compreendendo uma extensão de 189 metros.

Art. 7º Fica denominada **RUA ESCRITOR JOÃO RABELO DE MORAIS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no final da Avenida Principal (-10.35570051518972, -37.707423594915795) até seu final, na interseção com a rua sem denominação, nas coordenadas -10.355341676560524, -37.70939233632585, compreendendo uma extensão de 222 metros.

Art. 8º Fica denominada **RUA JOSEFA NELMA SANTANA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.354415554385268, -37.70917239518865 até seu final, nas coordenadas -10.356093654084901, -37.70966592164534, compreendendo uma extensão de 200 metros.

Art. 9º Fica denominada **RUA PROFESSOR ENOQUE ALMEIDA SOUZA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.355628219691656, -37.70948038733897 até seu final, nas coordenadas -10.356205395059646, -37.709086773167684, compreendendo uma extensão de 79 metros.

Art. 10º Fica denominada **RUA PREFEITO JOÃO ANTÔNIO DA PAIXÃO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.355459354487552, -37.70900697745229 até seu final, nas coordenadas -10.355975184687564, -37.708,9718231237, compreendendo uma extensão de 67 metros.